SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 22 de Julho de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

CLAUDIO LAURO GARCIA:11980074860 Assinado de forma digital por CLAUDIO LAURO GARCIA:11980074860 Dados: 2022.07.22 17:39:09 -03'00'

EDIÇÃO Nº 854 ANO X

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de j ulho de 2012.
Decreto nº 5432, de 12 de j ulho de 2012.

Setor Responsável:
Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:
Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:
Setor de Informática

Periodiocidade:
1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:
http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio

E-mail Oficial:
publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:
(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:
O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Ilha Solteira ESTÂNCIA TURÍSTICA

PORTARIA Nº 307/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais…

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedido a partir de **12/07/2022**, **Abono de Permanência** à servidora **Angela Cristina de Souza**, **RG: 19.797.977-4 SSP/SP**, lotada no cargo efetivo de **Professor Educação Infantil**, na referência **13-A2**, nos termos do art. 40, §19 da Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2022.

Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 22 de julho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 306/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais…

RESOLVE:

Artigo 1º Fica concedido a partir de **12/07/2022**, **Abono de Permanência** à servidora **Nestor Machado Alencar**, **RG: 11.711.944-1 SSP/SP**, lotada no cargo efetivo de **Agente de Segurança**, na referência **05**, nos termos do art. 40, §19 da Constituição Federal.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2022.

Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 22 de julho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DE MÚLTIPLA ESCOLHA
PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022

O **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, com sede administrativa na Praça dos Paiaguás, nº 86, Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber e torna público a quem possa interessar o presente Edital de publicação da classificação final do Processo Seletivo em epígrafe, realizado para o provimento dos cargos públicos temporários de **Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro e Médico de ESF** após aplicação da prova objetiva em **10/07/2022**, conforme segue:

1. **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

1.1 – Classificação Final

Classif.	Inscr.	Nome	RG	Acertos	D. nasc	Nota
1	55	Lara Raisa Dourado	52.752.154-1	27	09/03/01	27
2	131	Claudia da Silva Ferreira Vargas Rosa	23.713.644-2	24	15/05/74	24
3	11	Rosilene Silva Nunes	28.542.271-6	24	03/05/79	24
4	120	Eva Rodrigues de Souza	22.527.778-5	23	06/08/73	23
5	28	Kátia Cristina Gonçalves	77.675.744	23	22/05/83	23
6	61	Rafael Eduardo Lourenço Pine	27.519.036-5	23	19/01/89	23
7	73	Heliana da Rocha Lima	11.181.356-6	22	16/08/67	22
8	8	Milvani Gomes de Melo	24.496.232-7	22	06/03/73	22
9	111	Luana Barbosa Barros	47.248.869-7	22	19/09/90	22
10	12	Haiany Cruz dos Santos	43.271.622-1	22	26/08/96	22
11	3	Mayara Cristina Costa dos Santos	34.004.486-X	21	07/12/89	21
12	124	Barbara Bruna Ferreira Miranda Carvalho da Silva	41.483.255-3	21	24/07/94	21
13	194	Mickaela Asoo de Oliveira		21	18/05/98	21
14	145	Rafaela Aparecida Bertoloto Lopes	65.007.756-8	21	01/12/03	21
15	46	Rosecleia Pereira Barbosa	23.007.467-4	20	18/02/73	20
16	62	Everson dos Santos	30.285.529-4	20	28/09/80	20
17	63	Janaina Alves dos Santos	45.688.316-2	20	10/09/85	20
18	109	Keitiani Canesqui de Aguiar	34.006.579	20	05/10/88	20
19	192	Alberto Batista do Nascimento Júnior	41.973.346-2	20	08/04/96	20
20	33	Brenda Isadora Ferreira Alves da Silva	5.998.755	20	03/01/97	20

1.2 Eliminados nos termos do subitem 1 do item IV – CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO do edital:

Nº da Inscrição									
139	2	42	69	91	205	67	57	71	189
5	152	66	121	114	154	167	206	32	65
101	102	180	134	146	39	43	184	75	60
118	4	40	26	82	29	99	159	10	81
106	90	80	175	188	23	105	207	213	92
76	173	93	34	50	137	185	15	123	44
178	21								

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

1.3 Ausentes

Nº da Inscrição									
85	104	116	53	83	144	183	70	208	182
14	174	96	160	155	140	179	211	22	

2. **ENFERMEIRO**

2.1 – Classificação Final

Classif.	Insc.	Nome	RG	Acertos	D. Nasc	Nota
1	219	Batriz Soto Boni	50.081.931-2	24	18/06/99	24
2	16	Denise de Sousa Menezes	41.923.103-1	23	30/10/84	23
3	125	Amanda Teixeira Campos Fonseca	14.606.181-8	23	26/11/86	23
4	218	Thais Amanda Caroli Jorgetto	43.501.701-9	23	08/12/87	23
5	166	Geisa da Silva Castro	43.272.096-0	23	20/02/88	23
6	77	Jaize Menezes Santana	55.480.806-7	23	19/04/98	23
7	117	Silmara Raquel Gonçalves	30.274.186-0	22	16/12/77	22
8	138	Vanusa Messa Proença	32.471.149-9	22	28/05/78	22
9	72	Simone Trindade da Cunha	01.218.802	22	11/05/84	22
10	58	Fernanda dos Santos Cardomani	41.212.859-7	21	20/02/86	21
11	221	Ana Maria Rita Pedroso Vilela Torres de Carvalho Engel	42.151.887-X	20	05/09/88	20
12	132	Rafael Aparecido Dias	00.175.904-7	20	12/01/91	20
13	17	Sheila Lisboa Silva Fernandes	26.455.386-X	19	16/03/76	19
14	47	Mayna Mariana Ferreira de Oliveira	48.987.566-X	19	28/01/93	19

2.2 Eliminados nos termos do subitem 1 do item IV – CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO do edital:

Nº da Inscrição									
128	35	165	201	64	87	135	141	89	9
51	216	204	158	220	222	181	85	95	162
84	108	195	149	25	6				

2.3 Ausentes

Nº da Inscrição			
190	52	197	198

3. **MÉDICO DE ESF**

3.1 – Classificação Final

Classif.	Insc.	Nome	RG	Acertos	D. Nasc	Nota
1	143	Fernando Mathias Lima	46.269.900-6	24	08/05/90	24
2	202	Ana Laura Cabral Barboza	43.351.132-1	20	20/02/95	20

3.2 Eliminados nos termos do subitem 1 do item IV – CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO do edital:

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Nº da Inscrição	
48	

3.3 Ausentes

Nº da Inscrição				
164	147	161	18	48

Após decorrido o prazo para a apresentação de recursos quanto ao presente resultado, bem como após a publicação de resposta quanto aos recursos eventualmente apresentados, será procedida a homologação do resultado final e classificatório, onde se passará a convocar os candidatos para a contratação através de publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município(SOEM), oportunidade em que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, junto à Divisão de Recursos Humanos, de todas as formalidades exigíveis para a contratação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILHA SOLTEIRA-SP, 22 DE JULHO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Processo Seletivo 002/2020 – Edital de Convocação nº 011/2022

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Processo Seletivo 002/2020, convocar os aprovados nos cargos temporários abaixo relacionados como segue:

Assistente social

Classificação	Nome	Data de Nascimento
12º	RENATO DOS ANJOS CEZAR	14/03/1977

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 dias da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos para manifestação de interesse em assumir o cargo público temporário para o qual foi convocado, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Processo Seletivo 002/2020.

Ilha Solteira, 22 de julho de 2022.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes

Prefeito de Ilha Solteira

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO E VEÍCULOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO COM 05 LUGARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E MANUTENÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DES. ECON., TUR., AGRON., PESCA E MEIO AMBIENTE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022. **VALOR:** R$ 496.617,06

ILHA SOLTEIRA, 13 DE JULHO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EXTRATO RERRATIFICADO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 097/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019 – CONVITE Nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**. CONTRATADA:** GALVÃO CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE S/S LTDA **OBJETO:** PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES, DO CONTRATO Nº 097/2019, QUE POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA APOIO TÉCNICO NA GESTÃO E NA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE COM ENFOQUE NA REGULAÇÃO DO SISTEMA, DA ATENÇÃO E DO ACESSO E NA ATENÇÃO BÁSICA, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
MODALIDADE: CONVITE**. VALOR:** R$ 81.600,00.

ILHA SOLTEIRA, 08 DE JULHO DE 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de recomposição florestal do Loteamento "Jardim Morada do Sol", situado no perímetro urbano de Ilha Solteira-SP, bem como a recomposição florestal de parte da área remanescente da Gleba 03, situada na zona rural do município.

LEGISLAÇÃO: Leis Federal nº. 8.666/93; Lei Complementar Federal nº 123/06; e alterações.

MOTIVAÇÃO: Impugnação/Questionamento realizado pelo Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS) – CRBio-01 e a empresa OIKOS ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO AMBIENTAL.

Os itens listados abaixo passam a ter a seguinte redação:

NO EDITAL:

11 – Conteúdo do Envelope nº 01 - Documentação

11.1.3 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo *respectivo Conselho de Classe Profissional.*

11.1.4 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s), **em nome da empresa**; fornecido por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, devidamente registrado *no respectivo Conselho de Classe Profissional.*

11.1.5 – **Prova de capacitação técnico-profissional,** mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro, na data estabelecida para a entrega da proposta, profissional com nível superior (ou equivalente), que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços contratados, detentor de atestado de capacitação técnica comprobatório da execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, devidamente registrado *no respectivo Conselho de Classe Profissional,* comprovação essa a ser feita com a apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico, nos termos da Súmula n° 23 do TCESP:

Deixa de compor a lista de ***Documentos para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral*** *(Item 11.2 o Edital) e Passa a compor o* ***Conteúdo do Envelope nº 01 - Documentação*** *(Item 11.1 do Edital) a* ***COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA*** *da empresa e passa a ter a seguinte redação:*

11.1.8.1 A comprovação e avaliação da boa situação financeira será feita de forma objetiva, através da forma abaixo apresentada, que deverá ser apresentado com a memória de cálculo. Esta demonstração deverá ser assinada por representante legal da empresa, ou por seu contador:

a) Índices de Liquidez Geral (LG) – maior ou igual a 1,00:

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

b) Liquidez Corrente (LC) – maior ou igual a 1,00:

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

c) Quociente de Endividamento (QE) – menor ou igual a 0,50:

$$QE = \frac{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}{Ativo\ Total}$$

11.1.8.2 Comprovação de possuir capital social *ou patrimônio líquido* equivalente a 10% (dez por cento) do valor referencial de contratação, *correspondente ao período de 12(doze) meses, nos termos da Súmula 37 do TCESP.*

16 – Da Homologação, Adjudicação e Contrato

16.3 – No ato da assinatura do contrato se a empresa adjudicatária pertencer à outra região impõe-se a apresentação do registro no *Conselho de Classe Profissional, atualizado com o visto da região onde o serviço será realizado(SP).*

16.4 – *Até 30 (trinta) dias após* a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e Ficha de Controle de EPIs, *sob pena de retensão do pagamento e aplicação das penalidades cabíveis.*

NO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.3.5 ADUBAÇÃO MINERAL EM COBERTURA:

Obs: A aplicação deverá ser feita em dias com previsão de chuvas para melhor aproveitamento dos produtos pela sua incorporação no solo, e menores perdas dos adubos nitrogenados com acompanhamento do *responsável técnico da contratada ou técnicos do município.*

IV - DA MÃO DE OBRA EXIGIDA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Quadro 2. Relação de mão de obra necessária com respectivas quantidades e funções/serviços a serem realizados.

Mão de obra	Quantidade	Serviço
Motorista	1	Transporte de passageiros.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Tratorista	2	Operacionalização do trator de sistema de irrigação e do trator para roçagem mecanizada e reposição de mudas.
Serviços Gerais	2	Irrigação das mudas
	2	Roçagem Costal, coroamento e reposição das mudas, combate a pragas e formigas
Responsável Técnico	1	Responsável pelo contrato e acompanhamento técnico.
Encarregado de serviço	1	Responsável pela equipe de trabalho e operacionalização

VI - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

6.1 A empresa contratada para realização dos plantios deverá contar com um Responsável Técnico, *devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional competente*, com A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica).

VIII - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, *responsável técnico da contratada e técnicos da contratante.*

X - DA VISITA TÉCNICA

10.1 – A empresa interessada em participar deste certame deverá agendar visita aos locais onde serão prestados os serviços, através do telefone **(18) 3743-6027** ou, pessoalmente, no Departamento de Agronegócio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e realizá-la até o dia anterior ao prazo previsto para a entrega das propostas.

10.2 – Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar representante devidamente credenciado para tal fim, ou seja, profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços escopo da contratação.

10.3 – A Visita Técnica justifica-se para verificação das condições locais, quantidades e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e quaisquer outros elementos necessários à elaboração da proposta.

10.4 – Na eventualidade de o licitante julgar desnecessário realizar a visita, o Atestado de Visita poderá ser substituído pela apresentação de Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento das condições do local e das especificações do objeto, conforme modelo do Anexo VII.

11.1 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA consistirá em:

11.1.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, *em vigor ou, alternativamente quando não constar validade, que tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a* 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

11.1.5 Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor referencial de contratação, correspondente ao período de 12(doze) meses, nos termos da Súmula 37 do TCESP.

11.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.1 – Comprovação de Visita Técnica, através de **Atestado de Visita Técnica** expedido pelo Departamento de Agronegócio, em que conste que o licitante visitou o local da execução deste objeto e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação **ou Declaração do licitante** de que possui pleno conhecimento das condições do local e das especificações do objeto (conforme **Anexo VII** do Edital).

11.2.2 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo respectivo Conselho de Classe Profissional.

11.2.3 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s), **em nome da empresa**; fornecido por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe Profissional.

11.2.4 – **Prova de capacitação técnico-profissional,** mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro, na data estabelecida para a entrega da proposta, profissional com nível superior (ou equivalente), que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços contratados, detentor de atestado de capacitação técnica comprobatório da execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe Profissional, comprovação essa a ser feita com a apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico, nos termos da Súmula nº 23 do TCESP:

11.2.4.1 – A comprovação do vínculo com a empresa do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) citado(s) no item anterior deverá ser feita através de cópia da carteira profissional, acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa; por meio do contrato social, quando se tratar de sócio; ou por contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, nos termos do art. 30, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e da Súmula 25 do TCESP.

11.2.5 – Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados.

NO MODELO PROPOSTA (ANEXO II):

1) Equipe para execução do serviço:

a) motorista;
b) tratoristas;
c) 4 serviços gerais;
d) 1 *responsável técnico* com registro de classe; 1 encarregado de serviço.

NA MINUTA DO CONTRATO (ANEXO V):

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

2.3.5. *Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato*, a empresa deverá apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e Ficha de Controle de EPIs, *sob pena de retensão do pagamento* e aplicação das penalidades cabíveis.

As demais condições e cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

NOVO ENCERRAMENTO DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:
08 de agosto de 2022, às 09h00.
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala 01.

NOVA ABERTURA DOS ENVELOPES:
08 de agosto de 2022, às 09h00.
Praça dos Paiaguás, 86 – Sala de Reuniões do Gabinete.

O edital rerratificado completo encontra-se disponível no "site" da Prefeitura www.ilhasolteira.sp.gov.br.

Informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, localizada na sala 01 do Prédio situado na Praça dos Paiaguás nº 86; telefone: (18) 3743-6020; e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Estância Turística de Ilha Solteira, 20 de julho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

IPREM
Instituto de Previdência Municipal
Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br

DESPACHO

Considerando as disposições legais contidas no inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 043/2001 de 07 (sete) de novembro de 2001, no Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001, na Emenda Constitucional nº. 41/2003, na Medida Provisória nº. 167, de 19 de julho de 2004, convertida na Lei 10.887, em 18 de julho de 2004, no artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103/2019 e demais disposições legais concernentes ao assunto **PENSÃO POR MORTE.**

Considerando o Parecer, firmado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREM, que integra o Processo de Pensão por Morte nº. 009/2022, instaurado em 13/07/2022, **DEFIRO,** em decorrência do óbito da segurada **VALDIRIAM APARECIDA RODRIGUES DA SILVA** o benefício de pensão por morte em favor dos dependentes **JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA,** esposo da segurada e de **VICTÓRIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA** e **NATALY RODRIGUES DA SILVA** filhos menores da segurada.

P.R.I.C.

Ilha Solteira, 19 de julho de 2022.

Luiz Francisco Zogheib Fernandes
Diretor Superintendente do IPREM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,** torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso, em 20 de julho de 2022, da Casa da Cultura "Rachel Dossi", localizada na Praça dos Paiaguás, s/n, na cidade de Ilha Solteira, para realização do evento, **"CULTO ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO DE SESSENTA ANOS DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR",** no dia 24 de julho de 2022, à **IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.208.04/0001-36, representada pelo **Sr. FRANK PRADO JUPATO,** portador da cédula de identidade RG: 32.895.302-7 e CPF 297.898.588-76, onde a AUTORIZADA se responsabiliza pelo pagamento de**R$ 145,73 (Cento e quarenta e cinco e setenta e três centavos)**, de acordo com o Decreto Municipal nº 6402/2017, pelo uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 24/07/2022, às 18h, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 305/2022, de 20 de julho de junho de 2022.

Ilha Solteira, 20 de julho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_854\EXTRATO-TERMO DE OUTORGA-Casa da Cultura-Deus é Amor-24.07.22.doc -

Praça dos Paiaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo
Ilha Solteira ESTÂNCIA TURÍSTICA

PORTARIA N° 305/2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito pelo Sr. Frank Prado Jupato, Pastor da Igreja Pentecostal Deus É Amor, inscrita no CNPJ sob o n° 53.208.040/0001-36, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto n° 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4°;

R E S O L V E:

Artigo 1° Fica autorizado o Sr. Frank Prado Jupato, Pastor da Igreja Pentecostal Deus É Amor, RG nº 32.895.302-7 SSP/SP e CPF nº 297.898.588-76, a usar a Casa da Cultura "Rachel Dossi", com a finalidade de realizar **Culto Especial de Aniversário de Sessenta Anos da Igreja Pentecostal Deus é Amor**, no dia **24/07/2022**, das 14h as 18h.

Artigo 2° Dada a natureza do evento, o Autorizado poderá ocupar o local no dia **24/07/22**, a partir das 14h, com o objetivo exclusivo de realizar o evento constante do Termo de Outorga de Autorização de Uso, ficando proibido de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3° A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1° estará condicionada ao pagamento do preço público estabelecido no Decreto n° 6.402/2017, e a assinatura do respectivo Termo de Outorga e de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 20 de julho de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depto de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_854\Port-305-Casa da Cultura-DEUS É AMOR-24.07.22.doc -

Praça dos Paiaguás n.° 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

C.M.D.C.A. ISA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

Resolução Nº 013, de 20 de Junho de 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro na Lei Municipal nº 1599 de 15 de Janeiro de 2009, artigo 5º, no decreto 7121, de 30 de julho de 2021 artigos 1º, 5º parágrafos 1ºe 4º, no uso das atribuições que lhe conferem as referidas leis:

Considerando o artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê que o CMDCA é um órgão deliberativo e *controlador* das ações de atenção à criança e ao adolescente em todos os níveis;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1599/2009 – O CMDCA como órgão deliberativo, normativo e *controlador* da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente…;

Considerando o artigo 21- parágrafo 1º, artigo 31 e artigo 40 - parágrafo único, incisos IV e V, artigos 44, 45 e 47 parágrafos 1º e 3º da Resolução 170, de 10 de Dezembro de 2014;

Considerando o ofício nº 066/2022 do Conselho Tutelar enviado ao CMDCA para devidas providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão que faz parte da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando que o CMDCA tem como responsabilidade zelar pelo bom funcionamento dos órgãos de atenção à criança e do adolescente;

Considerando que, por unanimidade, aprovou-se na 2ª reunião ordinária do CMDCA a abertura de sindicância para apurar o fato relatado no ofício 066/2022, sendo que são situações em reincidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar em 30 dias o período para os trabalhos da constitui a Comissão de Sindicância para finalizar e emitir parecer final referente a análise das questões funcionais e administrativas do Conselho Tutelar;

Art. 2º. Justifica tal prorrogação devido ao cumprimento de prazo para manifestação do contraditório deferido aos Conselheiros Tutelares em epígrafe.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 20 de Junho de 2022

Elias Lopes Vieira
Presidente CMDCA

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014, 13 de Julho de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de Organização da Sociedade Civil – OSC não governamentais com fins não econômicos; inscrição das organizações governamentais com seus programas de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira/SP- (CMDCA) , bem como procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Ilha Solteira - CMDCA , nesta resolução denominado tão somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90, Lei Municipal n.º 1599/2009 e Decreto Municipal nº 7121/2021.

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 § 1º e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre inscrição de programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente para poder funcionar;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Organizações da Sociedade Civil e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das organizações governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 164/2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

CONSIDERANDO a Resolução conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009 que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a resolução conjunta nº 1, de 24 de outubro de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e de adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA, nº 113 de 19/04/2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de Organizações da Sociedade Civil com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das organizações governamentais, destinados as crianças e adolescentes no Município de Ilha Solteira, nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 2º Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as Organizações Sociais de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

IV – acolhimento institucional;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade;

VIII – internação

§ 1º – As organizações da sociedade civil de atendimento a adolescente aprendiz e atendimento a criança e adolescente com necessidades especiais cumprirão os mesmos ritos para registro ou inscrição descritos nesta resolução**.**

§ 2º. As Organizações da Sociedade Civil somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.

CAPÍTULO III
DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I
Das Organizações Não Governamentais

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil de atendimento que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos às crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º São condições indispensáveis para a concessão de registro das Organizações da Sociedade Civil de atendimento as crianças e adolescentes:

I - ter personalidade jurídica e esteja regularmente constituída;

II - ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento às crianças e adolescentes;

III - ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

IV- Qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude;

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

V- ter instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

VI- Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Ter em seus quadros pessoas idôneas;

VIII- Adequar-se e cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo CMDCA.

Parágrafo Único: O registro terá validade de 4 (quatro) anos e será reavaliado pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil de atendimento que pretendam além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Seção II
Das Organizações Governamentais

Art. 6º As Organizações Governamentais de atendimento que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos às crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO INICIAL

Seção I
Das Organizações Não Governamentais - ONG

Art. 7º Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu (s) programa (s), as OSC's de atendimento deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria do CMDCA solicitando a concessão do registro ou inscrição inicial de seu(s) programa(s)atendendo aos seguintes requisitos:

I - Ofício requerimento conforme **Anexo I** subscrito pelo representante legal;

II - Plano de trabalho estruturado conforme modelo do **Anexo IV**;

III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;

IV - Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da organização registrada em cartório;

V- Antecedentes criminais e civis

VI– Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária.

§ 1º Em caso de inscrição de novo Programa após o registro inicial, a organização deverá apresentar o pedido nos moldes do **Anexo I** e apresentar os documentos previstos nos incisos II a VI deste artigo.

§ 2º O registro das Organizações que tenham por objetivo a proteção e o desenvolvimento do adolescente no mundo do trabalho e a inscrição de programas de aprendizagem profissional, devem instruir seu requerimento também com os mesmos rol de documentos descritos nos incisos I ao VI deste artigo.

Seção II
Das Organizações Governamentais - OG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

Art. 8º Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental (OG) deverá cumprir o que consta no artigo 2º dessa resolução, protocolar junto à Secretaria do CMDCA os documentos arrolados a seguir:

I – Ofício Requerimento conforme **Anexo II**, dirigido à Presidência do CMDCA, informando:

II - Plano de Trabalho estruturado conforme modelo do **Anexo IV**;

III - Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

IV- Qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e Juventude, conforme dispõe o artigo 90, parágrafo 3º inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V- Ter instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

VI- Apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Ter em seus quadros pessoas idôneas;

VIII- Adequar-se e cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo CMDCA.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 9º. De acordo com Regimento Interno do CMDCA, Decreto Municipal 7121/2021, artigo 22 e 23 Comissão de Legislação fará a análise dos documentos, composta por 4 (quatro) conselheiros eleitos entre seus pares, dentre os quais será nomeado(a) um(a) coordenador(a), cujo mandato não excederá ao do colegiado do CMDCA especialmente constituída para:

I - proceder a análise dos pedidos de inscrições e registros, bem como suas alterações, exarando pareceres a serem submetidos ao Colegiado do CMDCA;

II – atuar por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra as Organizações de atendimento visando apuração da manutenção ou não das condições iniciais da concessão de registro.

III - oferecer subsídios para:

a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro das Organizações e inscrição de programas governamentais e não governamentais;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

b) a implementação de estratégia de ação do CMDCA, para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas já em funcionamento no município;

c) identificação de demanda por programas;

IV - promover a articulação das ações entre os Conselhos no que diz respeito as suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo.

§ único. Todo ato praticado pela Comissão que implique qualquer alteração no registro ou na inscrição de seu(s) programa(s), deve ser objeto de notificação formal à organização, para querendo, apresente manifestação, garantindo os princípios constitucionais de contraditório e ampla defesa.

Art.10. A Comissão de Legislação terá até 15 (quinze) dias úteis para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for submetido para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo em igual período, quando necessário.

§ único. O prazo de 15 (quinze) dias úteis, mencionado no caput, será contado cada vez que o processo for submetido à Comissão para análise.

Art.11. A Comissão de Legislação analisará o plano de trabalho e poderá solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas.

§ 1º No caso de processos encaminhados para parecer técnico no caput deste artigo, o prazo de 15 (quinze dias) úteis mencionado no Art. 10 será contado a partir da entrada do processo na Comissão de Legislação.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas ou demais Órgãos que a Comissão entender necessário a consulta/parecer para subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, deverão se atentar para a celeridade e razoável duração do processo, sugerindo que o parecer seja realizado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 12. A Comissão de Legislação poderá solicitar às organizações, informações complementares e/ou documentos, a fim de subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 13. Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão de Legislação, por seu(a) coordenador(a), encaminhará parecer favorável ou não à Diretoria Executiva, para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

Art.14 Após aprovação pelo Colegiado do registro inicial à Organização da Sociedade Civil e inscrição de seus programas, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme **Anexo V**

Art.15 A outorga de registro inicial à Organização da Sociedade Civil será dada em caráter provisório, com validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório qualiquantitativo de atividades **(Anexo III)** bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo, dirigido à Presidência do CMDCA.

§ 1º A não apresentação do relatório qualiquantitativo no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no cancelamento do registro, gerando a necessidade de nova solicitação de registro inicial, caso haja interesse pela Organização.

§ 2º Apresentado pela Organização da Sociedade Civil o relatório qualiquantitativo no prazo previsto no caput, comprovando a manutenção das condições inicialmente apresentadas, será concedido pelo CMDCA o Registro definitivo, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme **Anexo VII.**

Art. 16 Aprovada a inscrição do programa governamental pelo colegiado, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número de inscrição publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme **Anexo VI.**

Art. 17 O registro e inscrição terão validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII
DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO
Seção I
Do Indeferimento

Art. 18 O CMDCA, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à organização de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo III e procedimentos previstos no Capítulo IV, ambos desta resolução.

Art. 19. Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDCA oficiará à organização interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 20. Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente, serão analisados previamente pela Comissão de Legislação, que emitirá parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.

Art. 21. Provido o recurso, será atribuído à organização e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

Seção II

Do cancelamento

Art. 22 O Registro ou Inscrição será(ão) cancelado(s) quando a organização:

I – apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normas vigentes;

II – interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III – deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;

IV - encerrar suas atividades de fato ou juridicamente;

V – deixar de cumprir os requisitos para revalidação.

Art.23 O cancelamento do registro de OSC e/ou inscrição de programa(s), ocorrerão por deliberação do Colegiado, em processo iniciado formalmente a partir da ciência dos fatos que possam ensejar o cancelamento, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.

Art.24. O cancelamento do registro de OSC e/ou inscrição de programa(s) deverá estar fundamentado em provas de descumprimento do Plano de Trabalho e/ou da Lei Federal n.º 8.069/1990 e/ou presente Resolução e/ou legislação vigente, bem como de deliberações do Colegiado.

Art. 25 Em caso de cancelamento de registro de OSC e/ou da inscrição de programa(s), o CMDCA oficiará a organização, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo a interessada recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 26 Os recursos interpostos serão submetidos à análise prévia da Comissão Legislação , que emitirá parecer circunstanciado, para deliberação do Colegiado, que deverá decidir acerca da manutenção do cancelamento ou pela reconsideração.

Art. 27 Em caso de cancelamento, em especial o decorrente de reiteradas infrações cometidas pela organização de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados às crianças e adolescentes, deverá ser o(s) fato(s) comunicado(s) ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da organização;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

CAPÍTULO VIII –

DA REVALIDAÇÃO BIANUAL

Art. 28 O CMDCA publicará a cada 2 (dois) anos a abertura de processo visando a revalidação dos registros e inscrições de organizações e programas, devendo os documentos serem protocolizados mediante requerimento junto a Secretaria do CMDCA até o último dia útil do mês de abril dos anos ímpares.

Art. 29 As organizações que obtiverem o registro e inscrição inicial ou definitivo do seu Programa no ano em que o CMDCA convocar para revalidação, estão dispensadas de apresentar documentos.

Art. 30 São critérios para revalidação dos registros e inscrições:

I - O efetivo respeito às regras desta resolução, bem como àquelas relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigos 87 a 90 do Estatuto da Criança e Adolescente;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

III - os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, quando se tratar de programas de acolhimento institucional ou familiar.

Seção I

Das Organizações da Sociedade Civil

Art. 31 Para revalidação dos registros e inscrições, as OSC's seguirão os procedimentos para a concessão inicial devendo apresentar os documentos previstos no Capítulo IV, bem como relatório de atividades quantiqualitativo, **Anexo III** e conforme modelo anexo requerimento- **Anexo I .**

§ único. As organizações já registradas e os programas já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terão seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso IV do Art. 22 desta Resolução.

Seção II

Das Organizações Governamentais

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

Art. 32 As organizações governamentais que possuírem programa(s) já inscrito(s) no CMDCA, deverão apresentar no mesmo período da revalidação através do peticionamento junto a secretaria do CMDCA:

a) ofício requerimento conforme **Anexo I** dirigido à Presidência do CMDCA, solicitando a revalidação da inscrição de seu(s) programa(s);

b) Plano de trabalho do(s) programa(s) para o ano vigente, estruturado nos termos do **Anexo IV** desta Resolução.

c) Relatório de atividades do ano anterior que antecede o requerimento de registro ou renovação – **Anexo III**

§ 1º O programa já inscrito no CMDCA que não apresentar a documentação necessária no prazo determinado ou não atender às adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terá seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso V do Art. 22 desta Resolução.

§ 2º Caso a organização governamental apresente interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s) junto ao CMDCA, deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial da inscrição.

Art. 33 Ressalvada a exceção indicada no Art. 29, todas as Organizações deverão apresentar, quando convocadas, a documentação necessária para a revalidação do registro e inscrição bianual.

Art. 34 As Organizações de atendimento estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA alteração de finalidades estatutárias e/ou de suas ações, ou sua extinção, para a devida alteração cadastral e a necessária comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

Art. 35 O CMDCA oficiará regularmente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro das organizações de atendimento e a inscrição dos programas

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O CMDCA manterá arquivo dos registros, das inscrições e de suas respectivas alterações.

Art. 37 Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do CMDCA na 6ª Reunião Ordinária no dia 13 de Julho de 2022, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ilha Solteira, SP, 13 de Julho de 2022.

ELIAS LOPES VIEIRA

Presidente do CMDCA

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

PAPEL TIMBRADO

Anexo I -

Oficio - Registro Inicial e Inscrição de Programa

(Entidade não governamental)

A(o) Sr(a) (nome do(a) presidente atual) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ilha Solteira

(razão social), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome completo) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º …….. encaminha os documentos abaixo relacionados para solicitar a **concessão inicial do registro**, **bem como da inscrição** do(s) seu(s) programa(s) _____inserido (s) no(s) regime(s) de atendimento de acordo com o Art. 2º e 4º da referida Resolução.

Ilha Solteira, ___ de _____ de 20 ___.

_____

(assinatura do(a) representante legal)

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

PAPEL TIMBRADO

Anexo II- Ofício - Inscrição Inicial
(Entidade Governamental)

A(o) Sr(a) (nome do(a) presidente atual) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ilha Solteira

O(a) (nome do órgão) , neste ato representado por (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º ……. encaminha os documentos abaixo relacionados para solicitar a concessão inicial da inscrição do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento ….. , conforme define o artigo 2º e 9º dessa Resolução.

Ilha Solteira, ___ de _____ de 20____.

_____
(assinatura do(a) representante legal)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

PAPEL TIMBRADO

ANEXO III
RELATÓRIO QUALIQUANTITATIVO

1. Identificação da Organização:
a) Razão Social:
b) CNPJ:
c) Endereço:
d) Telefone:
e) E-mail:
f) Home Page:
g) Representante Legal:
h) Responsável Técnico:
i) Horário de Funcionamento
j) Descrição dos Serviços e/ou Atividades desenvolvidas pela Entidade
l) Número de crianças e adolescentes beneficiados
m) Número de famílias atendidas
n) Atividades desenvolvidas, carga horária, periodicidade Recursos Humanos Envolvidos (remunerados e voluntários)
o) Resultados Alcançados (Avaliação)
p) Fotos das Atividades Desenvolvidas

Data
Assinatura do representante legal ou Assinatura do responsável técnico

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

PAPEL TIMBRADO

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO E/OU PROGRAMA
PLANO DE TRABALHO - ano ----

I - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:

( ) Colaboração
( ) Fomento

II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:
( ) Atividade
( ) Projeto

III - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone/Fax:
E-Mail:
Site:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone: Celular:
E-Mail:
Data do início do mandato:
Data do término do mandato:

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

V - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:
Cargo/Função:
Formação Profissional:
Nº do Órgão de Classe:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone: Celular:
E-Mail:

VI - ÁREA DE ATUAÇÃO:

( ) Educação
( ) Saúde
( ) Assistência Social
( ) Cultura
( ) Meio Ambiente
( ) Outras Qual?

VII - NOME DA ATIVIDADE/PROJETO:

VIII - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO:

IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

X - PÚBLICO ATENDIDO:

XI – APRESENTAÇÃO:
Descrever sobre a instituição, experiências na atividade a ser termo de parceria, com base nas legislações vigentes

XII – JUSTIFICATIVA:
XIII - OBJETIVOS:

Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:
XIV - METAS:

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

XV – METODOLOGIA:

Objetivo específico	Atividades	Periodicidade					
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Semestral	Anual
1-	1 2- 3-						
2-	1...						

XVI - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL:

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

XVI - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL:

Atividade	Horário	Dia Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XVIII - QUADRO RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício	Existente	Necessário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

XIX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)

XX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇO(S) NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)

XXI - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL /ESTADUAL/FEDERAL

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R$
RECURSOS HUMANOS	R$
TOTAL GERAL	**R$**

XXII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO DA ENTIDADE.

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R$
RECURSOS HUMANOS	R$
TOTAL GERAL	R$

XXIII - MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO PARA A ENTIDADE:

FONTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Tele Marketing												
Sócio Contribuinte												
Promoções												
Doações												

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

Bazares												
Almoços/ Jantares												
Chá Beneficente												
Outras												
TOTAL												

Especificar: (Quais promoções e outras fontes)

XXIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL

Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Material de Consumo												
Serviços de Terceiros - Pessoa Física												
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica												
Recursos Humanos												
....citar outros												
TOTAL												

XXV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DATA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

PAPEL TIMBRADO

ANEXO V

Atestado de Registro Inicial em caráter provisório e Inscrição
(Programa não Governamental)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1599/2009 e alterações, nos termos da Resolução nº …….. deste Conselho e parecer da Comissão Permanente de Registros que analisou os documentos apresentados,

Resolve:

Conceder o **Registro inicial em caráter provisório** à (Nome da entidade)……., atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Campinas e a inscrição ao seu(s) Programa(s):

(I) - orientação e apoio sociofamiliar;

(II) - apoio socioeducativo em meio aberto;

(III) - colocação familiar;

(IV)– acolhimento institucional;

(V)– prestação de serviços a comunidade;

(VI) – liberdade assistida;

(VII) – semiliberdade;

(VIII) – internação

junto ao CMDCA de Ilha Solteira, sob o nº _____, devendo em seis (6) meses apresentar relatório qualiquantitativo para a concessão definitiva.

Ilha Solteira (data).

_____

Presidente do CMDCA/Ilha Solteira

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

PAPEL TIMBRADO

ANEXO VI - Atestado de Inscrição
(Governamental)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1599/2009, nos termos da Resolução nº ……. deste Conselho e parecer da Comissão Permanente de Registros que analisou os documentos apresentados,

Resolve:

Conceder a inscrição ao "Programa _____" sob o nº _____,
(I)- orientação e apoio sociofamiliar;
(II) - apoio socioeducativo em meio aberto;
(III) - colocação familiar;
(IV)– acolhimento institucional;
(V)– prestação de serviços a comunidade;
(VI) – liberdade assistida;
(VII) – semiliberdade;
(VIII) – internação
executado pela(o) _(nome entidade governamental).

Ilha Solteira, (data).

_____
Presidente do CMDCA/Ilha Solteira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

Papel timbrado

ANEXO VII -REGISTRO DEFINITIVO
(NÃO GOVERNAMENTAL)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1599/2009 e alterações, nos termos da Resolução nº …….. deste Conselho e fundamentada na análise dos documentos apresentados,

Resolve:

Conceder a registro DEFINITIVO da entidade "(NOME DA ENTIDADE)", CNPJ: (Nº CNPJ), situada na (ENDEREÇO), sob o nº (000), e a inscrição de seu Programa
(II) - apoio socioeducativo em meio aberto;
(III) - colocação familiar;
(IV)– acolhimento institucional;
(V)– prestação de serviços a comunidade;
(VI) – liberdade assistida;
(VII) – semiliberdade;
(VIII) – internação
Atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Campinas. Este atestado é válido até 30 de abril de 20___.

Ilha Solteira, (data).

_____
Presidente do CMDCA/Ilha Solteira

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

PAPEL TIMBRADO

Anexo VIII- Requerimento para Revalidação de Registro e Inscrição de Programas
(Entidade não governamental)

A(o) Sr(a) (nome do(a) presidente atual) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ilha Solteira

(razão social da OSC), neste ato representada por seu representante legal (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º encaminha os documentos abaixo relacionados para revalidação bianual de registro do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento ……. e inscrito neste CMDCA sob o n.º __ :
• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
• Cópia do Estatuto Social atualizado;
• Ata de Eleição e Posse da Diretoria atualizada;
* Comprovante de idoneidade moral
• Plano de Trabalho do programa conforme Anexo V da Resolução CMDCA n.º ….
* Relatório de atividades do ano anterior ao período da renovação, conforme anexo III da Resolução nº…….

Ilha Solteira, ……..de …… de …….

_____
(assinatura do representante legal)

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

PAPEL TIMBRADO

Anexo IX – Requerimento para Revalidação de Inscrição
(Entidade Governamental)

(nome do presidente atual) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ilha Solteira/SP

O(a) (nome do órgão) , neste ato representado por (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º …. encaminha
* Plano de Trabalho para solicitar a revalidação bianual de inscrição do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento ……..
* Relatório de atividades do ano anterior ao período da renovação, conforme anexo III da Resolução nº….
* Portaria do Gestor do programa/serviço

Ilha Solteira, ……. de …… de …….

_____
Assinatura do responsável

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: " Um caminho seguro para percorrer"

Resolução Nº 012, de 13 de julho de 2022

"DISPÕE APROVAR O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro na Lei Municipal nº 1599 de 15 de Janeiro de 2009, artigo 5º, no decreto 7121, de 30 de julho de 2021 artigos 1º, 5º parágrafos 1ºe 4º, no uso das atribuições que lhe conferem as referidas leis:

Considerando o artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê que o CMDCA é um órgão deliberativo e *controlador* das ações de atenção à criança e ao adolescente em todos os níveis;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1599/2009 – O CMDCA como órgão deliberativo, normativo e *controlador* da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente…;

Considerando a apresentação do Plano Municipal pela Primeira Infância 2022-2030

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância período 2022-2030

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária

Ilha Solteira, 13 de julho de 2022

Elias Lopes Vieira
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

RESOLUÇÃO 002/2022

O COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude de Ilha Solteira/SP, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Municipal nº 2.044/2013, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.565/2022, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Ilha Solteira, realizada nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2022 na Casa da Cultura.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 20 de Julho de 2022.

ELIAS LOPES VIEIRA
Presidente do COMJUVE

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Dias 17, 18 e 19 de Maio de 2022

- Relatório Final -

I – Introdução

A I Conferência Municipal da Juventude de Ilha Solteira foi convocada pelo DMJ – Departamento Municipal da Juventude, pelo diretor municipal Fernandes Carvalho Ferraz. O Departamento Municipal da Juventude foi implantado no município em fevereiro de 2022 ao organograma administrativo da prefeitura, por iniciativa do prefeito Otávio Augusto Giantomassi Gomes.

Desde então o departamento trabalhou para que a política pública da juventude fosse realizada dando início à readequação da lei de criação do conselho da juventude e a criação do fundo municipal da juventude. As eleições dos membros da sociedade civil foi convocada pelo departamento da juventude por meio de edital e realizada no dia 10 de maio de 2022.

No dia 13 de maio houve a primeira reunião do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, com os membros da sociedade civil e do poder público. Houve a posse da diretoria e as deliberações das normativas da conferência municipal da juventude. Sendo assim, a I Conferência Municipal da Juventude aconteceu nos dias 17, 18 e 19 de Maio na Casa da Cultura com a condução da comissão organizadora e deliberação do COMJUVE.

A I Conferência Municipal da Juventude foi de responsabilidade do Conselho Municipal da Juventude e Departamento Municipal da Juventude, convocada pelo Decreto Municipal nº 7249, de 10 de Maio de 2022, quando aprovou-se e tornou-se pública, nos termos mencionados no Ato Normativo, publicado no SOEM – Semanário Oficial Eletrônico Municipal, regeu-se pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.

II – Do Temário, Eixos Temáticos e Programação

O tema central da conferência foi **O Jovem em Desenvolvimento: Protagonismo e Políticas Públicas,** tendo como eixos de discussões:

Eixo 1 - Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

Eixo 2 - Do Direito à Educação;

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

Eixo 3 - Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
Eixo 4 - Do Direito à Saúde
Eixo 5 - Do Direito à Cultura;
Eixo 6 - Do Direito ao Esporte e ao Lazer.

Cada eixo temático houve um mediador e um relator oficializado pelo decreto de convocação citado.

A programação da conferência ocorreu conforme os tópicos abaixo elencados:

Dia 17 de Maio:

Período Matutino

8h às 8h40min Abertura Oficial com composição de mesa das autoridades referentes à atuação geral com a juventude ilhense. E, posse dos conselheiros do COMJUVE

8h40min Apresentação Cultural da Orquestra Jovem do município

9h30min Palestra Magma – Luiz Salmeron – (Sorocaba/SP) Conselheiro do CONJUVE – Conselho Nacional da Juventude, com a temática '**A Juventude no Protagonismo das Políticas Públicas: Conceitos e Planejamento'**

10h40min Cláudio José dos Santos – Hemocentro (Fernandópolis/SP) **Seja um Herói – Salve Vidas**

Período Vespertino

13h30min Credenciamento
14h Abertura Oficial
14h10min Leitura e Aprovação do Regimento Interno
14h30min Divisão dos Eixos Temáticos
16h Apreciação e aprovação das propostas e moções
Eleição dos Delegados
16h45min Encerramento e Coffee Break

Dia 18 de Maio – Dia Nacional ao Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente

14h Abertura Oficial

14h20min (profissionais da rede de atendimento que atuam com a temática: CMDCA, Conselho Tutelar, CREAS, Educação, Delegacia da Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário e outros)
16h Discussões e Perguntas da plenária
16h30min Encerramento e Coffee Break

Dia 19 de Maio – Empreendedorismo, Trabalho, Cultura, Protagonismo e outros

14 h Abertura Oficial
14h20min **Aparecida Forte** – SEBRAE (Ilha Solteira/SP)
'Empreendedorismo e Trabalho'
14h50min Apresentações Culturais e Mostras de Escolas, Instituições Sociais, Projetos e outros de Jovens Ilhenses.
16h45min Encerramento e Coffee Break

III – Objetivos

Os objetivos da conferência municipal foram:

I - Fortalecer a relação entre o Município e a Sociedade Civil, para uma maior efetividade na formulação, execução e fiscalização das Políticas Nacional, Estadual e municipais de Juventude;
II - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e na fiscalização das políticas públicas de Juventude nas suas formas de organização física e digital;
III - Divulgar e debater os parâmetros e as diretrizes das Políticas Municipal e Estadual de Juventude; Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal e Estadual de Juventude;
IV - Incentivar e Propor diretrizes para a elaboração de um Plano Municipal de Juventudes e de Políticas Públicas de Juventude;
V. Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organizações de jovens;
VI - Fortalecer as instituições democráticas e difundir o conceito de participação social;
VII - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo e aos diversos setores da sociedade;
VIII - Reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação,

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

articulação, deliberação e ação dos jovens;
IX - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;
X - Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens no território;
XI - Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena e/ou medida de socioeducativas de privação de liberdade.

A conferência teve livre participação da Sociedade Civil e do Poder Público, procurou-se proporcionar a diversidade de representação de todos os segmentos da juventude ilhense. Todas os participantes presentes tiveram direito a voto e puderam se candidatar a delegados nos segmentos especificados.

IV – Mesa Diretora, Mediadores e Relatores dos Eixos

A conferência foi convocada pelo Decreto nº 7245, de 4 de Maio de 2022, e publicado no SOEM – Semanário Oficial Eletrônico Municipal nº 828 na Edição Extraordinária do Ano X, dia 10 de Maio de 2022. Seguem abaixo as funções e membros:

I – Mesa Diretora

Presidente:	Elias Lopes Vieira
Vice-Presidente:	Rodolfo César Batista Martins
1ª Secretária:	Juliana Lacerda Ferreira
2ª Secretária:	Edimeire Cristina Paulon
Relatoria:	Valéria Cristina de Assis Costa

II – Mediadores e Relatores dos Eixos Temáticos:

Empreendedorismo e Trabalho

Mediadora:	Aparecida Forte
Relatora:	Edimeire Cristina Paulon

Cultura

Mediadora:	Edilva Bandeira
Relatora:	Fabiana Alves dos Santos

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

Protagonismo Juvenil

Mediadora:	Amanda Carolina Martins de Oliveira Carvalho
Relatora:	Mayara Ladeia dos Santos

Esporte

Mediadora:	Valéria Cristina de Assis Costa
Relatora:	Alessandra de Cássia Martins Oliveira

Saúde

Mediador:	Paulo Cesar Brito
Relator:	Roberto Acássio Brassaloti (substituído por Kleber Cândido da Silva)

Educação

Mediador:	Luciano da Paz Santos
Relator:	Juliana Lacerda Ferreira

III – Articuladores e Multiplicadores

Beatris Mariano de Souza	IF – Instituto Federal
Julyane da Rocha Ferreira Lopes	Colégio Anglo
Kelen Cristina de Oliveira Xavier	Escola Estadual Arno Hausser
Valéria Cristina de Assis Costa	Legião Mirim
Renata Landin Silva Rodrigues	APAE
Sandra Helena Smagna G. da Silva	Colégio Euclides da Cunha
Claudia Maria Manhaes Crepaldi	Escola Estadual Lea Silva Moraes
Paulo Cesar Brito	Posto SEBRAE/UNESP
Luciano da Paz Santos	Escola Técnica
Edilva Bandeira	Escola Estadual Urubupungá

V – Propostas Deliberadas

Eixo I – Do Direito à Cidadania, à Participação Social e à Política e à Representação Juvenil

Proposta 1

Criar espaços de formação e debate político de forma a dar voz aos jovens nesses processos de participação e propostas que contemplem temas como cidadania, participação social, políticas públicas (planejamento de formação política).

Proposta 2

Promover maior transparência das informações, por meio de divulgação dos processos eleitorais e das ações públicas.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

Proposta 3

Garantir espaço na Casa da Juventude que discuta questões de gênero e sexualidade, participação juvenil, especialmente com a população LGBTQIA+.

Proposta 4

Revitalizar as condições de acesso e permanência na relação entre o mercado de trabalho e educação, no processo de formação e desenvolvimento juvenil, considerando as primeiras dificuldades de ofertar condições de estudar e trabalhar, principalmente no que refere-se a aspectos como alimentação, transporte e acessibilidade.

Eixo II – Do Direito à Educação

Proposta 1

Incluir o profissional de Libras nas escolas e acessibilizar para os surdos as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Se necessário capacitar os profissionais ou contratar.

Proposta 2

Ofertar novos cursos nas áreas de tecnologia.

Proposta 3

Possibilitar aos alunos dos cursos integrais oportunidades de estágios remunerados e acesso ao primeiro emprego.

Eixo III – Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Proposta 1

Fomentar a cultura empreendedora dentro das escolas, através de palestras, cursos e grades fixas de empreendedorismo.

Proposta 2

Trabalhar o autoconhecimento com educação sexual, atendimento com profissionais de psicologia, estimular para que o perfil profissional seja compreendido. Sabendo-se que empreendedor nada mais é que conhecer seu comportamento.

Proposta 3

Fomentar o turismo, considerando que o município sendo Estância Turística, os jovens não enxergar a cidade como tal, eles não têm nem locais apropriados para diversão e lazer.

Passeio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

Eixo IV – Do Direito à Saúde

Proposta 1

Disponibilizar profissional de saúde mental nas escolas tendo especialidade com o público juvenil.

Proposta 2

Criar espaços para identificar e fortalecer a desconstrução das opressões de gênero, classe, raça, religião, com participação de familiares, dirigido por especialistas da área.

Proposta 3

Criar espaço para divulgação e discussão de temas atuais que influenciam a saúde de forma ampla ao convívio social.

Eixo V – Do Direito à Cultura

Proposta 1

Criar um espaço cultural destinado à juventude, com escopo voltado ao desenvolvimento de atividades em Ilha Solteira.

1.1 O local, além de concentrar espaços para exposições de trabalhos protagonizados pelos jovens dos municípios, também poderá receber trabalhos de jovens de outros municípios, promovendo residências artísticas e demais atividades que possam desenvolver o intercâmbio artístico entre jovens de Ilha Solteira e de outros municípios;

1.2 Além de ofertar cursos das diversas linguagens artísticas, também promover o protagonismo dos jovens, possibilitando que eles ofereçam cursos à comunidade;

1.3 O local também será um espaço de difusão da produção artística dos jovens, de modo a mapear e incentivar a produção artística do jovem ilhense.

1.4 O local também deverá receber atividades de difusão e formação de artistas já profissionalizados de Ilha Solteira, por meio da realização de oficinas, shows, exposições etc…

Proposta 2

Desenvolver ações que estimulem a prática das linguagens Música, Artes Visuais, Dança, Literatura e Teatro, por meio da oferta de oficinas e demais atividades formativas voltadas ao público jovem.

Proposta 3

Realizar bimestralmente gincanas culturais, tendo como por exemplo, o Verão em Ação, envolvendo jovens acima de 14 anos.

1.1 Tais ações devem envolver dança, música, artes visuais, literatura e teatro.

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

Eixo VI – Do Direito ao Esporte e ao Lazer

Proposta 1

Adequar horários em conformidade à realidade do período integral.

1.1 Atualmente, os horários para prática das modalidades esportivas estão confrontando com os horários escolares e com isso acarreta a dificuldade à adesão ao esporte

Proposta 2

Investir nos Esporte Femininos

1.1 Foi destacado que existe no município um grupo de mulheres que por conta própria jogam futsal no poliesportivo. Atualmente, disponibilizam de materiais próprios, mas não existe um profissional qualificado para treinamento. Publicidade dos esportes femininos e campeonatos. Jogos eletrônicos – escolas para iniciação e campeonatos municipais. Iniciação – Instrutor (podendo ser alguém que já pratica ou tem conhecimento). Campeonatos a cada semestre.

Proposta 3

Oportunizar local para entretenimento com lanchonete, jogos eletrônicos, pista de dança e cinema. Movimentação do shopping com eventos culturais, esportivos e educativos.

VI – Delegados Eleitos e Moções Homologados

Em conformidade com o regimento interno deliberado na conferência, os delegados foram eleitos por representações do poder público e da sociedade civil com paridade e entre jovens e adultos.

Todas as pessoas participantes tiveram o direito a voto na Conferência Municipal podem se candidatar enquanto delegados. Puderam votar e serem votados participantes acima de 15 anos de idade.

A Conferência Municipal elegeu 14 pessoas delegadas para participarem da viagem com o intuito de conhecer a Subsecretaria da Juventude em São Paulo, capital, e políticas públicas diversas, e roteiro e data será deliberado em reunião do COMJUVE. Foram distribuídos em 3 jovens representantes do Poder Público, 3 jovens representantes da Sociedade Civil, 4 conselheiros do COMJUVE, sendo 2 do Poder Público e 2 da Sociedade Civil, titulares e/ou suplentes, até 4 profissionais da rede de atendimento ao jovem, maiores de 29 anos, sendo 2 do poder público e 2 da sociedade civil.

O critério de escolha e eleição foi proferir um discurso com a temática da conferência com o intuito de convencer a plenária para representar a juventude na

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

viagem e ser um multiplicador junto à juventude ilhense do que aprenderá em São paulo. A escolha será por maior aclamação da plenária, sendo os mais aclamados os titulares em ordem decrescente, e na sequência, os suplentes, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil. Os suplentes assumirão a vaga dos titulares caso, por motivo de força maior, não poderem ir à viagem.

Os delegados do COMJUVE serão eleitos entre os conselheiros. As inscrições aos interessados em serem delegados foram realizadas nos grupos dos eixos temáticos.

Seguem abaixo os seguimentos e os nomes dos representantes:

Delegados Jovens do Poder Público de instituições que atuam com a Juventude:

Titulares:
1º) Felipe Costa Vicusoti ETEC
2º) Audrey Eduardo Ribeiro O. Souza ETEC
3º) Arthur George de Araújo Trabold Nicacio ETEC

Suplentes:
1º) Lorena Rocha de Oliveira
2º) Vitório Rodrigues de Oliveira
3º) Igor Micheletto Martins
4º) Guilherme Lameirão Lacerda dos Anjos

Delegados Jovens da Sociedade Civil que atuam com a Juventude:

Titulares:
1º) Enrique Augusto Rufino Legião Mirim
2º) Pietra Vitória da Silva Vieira Legião Mirim
3º) Michael Kesser CEEFIS

Delegados Adultos (mais de 29 anos) do Poder Público que atuam profissionalmente com a Juventude:

Titulares:
1º) Alessandra de Cássia Martins Conselheira Tutelar
2º)Aparecida Forte Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE ILHA SOLTEIRA/SP
Lei Federal nº 12.852/2013 – Lei Municipal nº 2.044/2013
Alterada pela Lei Municipal nº 2.565/2022
O que deve caracterizar a juventude é a modéstia, o pudor, o amor, a moderação, a dedicação, a justiça, a educação. São estas as virtudes que devem formar o seu caráter. (Sócrates)

Delegados Adultos (mais de 29 anos) da Sociedade Civil que atuam profissionalmente com a Juventude:

Titulares:
Kléber Carneiro da Silva CEEFIS
Valéria Cristina Assis Costa Legião Mirim

Delegados do COMJUVE do Poder Público:

Titulares:
1º) Marcia dos Santos Tiago Mateus Secretaria de Governo
2º) Magda Antônia Silva Milanezi Secretaria de Educação

Suplentes:
1º) Eliana Inês de Souza Secretaria de Saúde
2º) Edimeire Cristina Paulon Desenvolvimento Econômico

Delegados do COMJUVE da Sociedade Civil:

Titulares:
1º) Luiza Marques G.E. do Colégio Urubupungá
2º) Sofia Alves Ennes G.E. do Colégio Urubupungá

Suplentes:
1º) Nathália Caroline Basilio da Silva Legião Mirim

VII – Moções Homologadas

As moções apresentadas atingiram ao percentual mínimo de assinaturas, ou seja, 60 (sessenta), de acordo com o Regimento Interno e foram referendadas por sua leitura na Plenária Final. Recomendou-se que os autores deveriam ser os jovens com temas afetos ao público. Segue transcrição dos textos apresentados:

- Moção de Recomendação – 61 assinaturas
"Capacitação de profissionais da Educação no tema da diversidade de gênero, equidade e inclusão."

- Moção de Recomendação – 60 assinaturas
"Recomendamos um psicólogo e psiquiatra em cada unidade escolar pública. Recomendamos ajuda psicológica para adolescentes e jovens que sofrem homofobia em todos lugares. Recomendamos uma melhor educação nas escolas sobre educação alimentar. Recomendamos alguém que fique nas creches, primários para auxiliar as crianças, pois comentários sobre a aparência pode começar a partir dessa fase. Recomendamos um nutricionista para regulamentar a alimentação nas escolas públicas. Recomendamos um psicólogo nas unidades escolares."

- Moção de Aplausos – 63 assinaturas
"Aplaudimos o Marqueira pelo seu trabalho desenvolvido à frente a escolinha de futebol no município."

- Moção de Recomendação – 66 assinaturas
"Recomendamos que o Poder Público conceda com urgência a instalação das ONG's Patas Solidárias e Toca dos Gatos, devido aos locais serem inadequados, que com as chuvas fortes, os locais é inundado prejudicando a vida saudável dos PETS."

"Sobre a oportunidade tão sonhada casa própria através dos programas como minha casa minha vida e isso gerar uma frustração muitos não conseguem os critérios."

VIII – Conclusão

Tendo sido realizada a Conferência, em etapa municipal, consolida-se relatório com as propostas aprovadas, que deverão nortear o planejamento de desenvolvimento de políticas públicas para a proteção integral de jovens no município para os próximos anos, para contribuir na avaliação, construção e defesa de direitos da juventude.

Ilha Solteira, 20 de Julho de 2022.

ELIAS LOPES VIEIRA
Presidente do COMJUVE

Secretaria Municipal de Obras e Manutenção
Departamento de Projetos e Obras
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº003/2022

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, através da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção e do Departamento de Projetos e Obras, **NOTIFICA** os atuais proprietários dos imóveis relacionados abaixo;

*Para **no prazo máximo de 15 dias**, a contar desta publicação, regularizar a situação com relação a **estar efetuando reforma, construção e/ou ampliação** do imóvel citado, sem projeto aprovado por esta Prefeitura e sem o correspondente Alvará de Construção, contrariando o disposto no **artigo 10 da Lei Complementar nº010 de 18 de julho de 1994 – Código de Obras** do Município de Ilha Solteira, sob pena de multa na forma da legislação vigente.*

Endereço	Nº	Quadra	Lote	Local	Not. Nº
PASSEIO CURITIBA	101	PR-01	8	ZONA SUL	40/2022
PASSEIO CURITIBA	103	PR-01	8	ZONA SUL	41/2022
PASSEIO CURITIBA	204	PR-01	9	ZONA SUL	42/2022
PASSEIO CURITIBA	206	PR-01	9	ZONA SUL	43/2022
PASSEIO CUIABÁ	424	MT01	1	ZONA SUL	44/2022
AVENIDA 15 DE OUTUBRO	1093	30	5	JARDIM AEROPORTO	45/2022
RUA RACHEL DE QUEIROZ	328	18	9	ILHA DO SOL	46/2022
RUA 7 DE SETEMBRO	237	14	5	JARDIM AEROPORTO	47/2022
AVENIDA 15 DE OUTUBRO	1362	38	2	JARDIM AEROPORTO	48/2022
PASSEIO SANTOS	301	SP03	1	ZONA SUL	49/2022
PASSEIO SANTOS	306	SP03	1	ZONA SUL	50/2022
PASSEIO SANTOS	211	SP03	1	ZONA SUL	51/2022
RUA RACHEL DE QUEIROZ	212	21	9	ILHA DO SOL	52/2022

Ilha Solteira, 15 de Julho de 2022

Secretaria de Obras e Manutenção
Departamento de Projetos e Obras